



**CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ
BRANDÃO DE CASTRO
CFAC**

ONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE BENS
DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM
AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO – CFAC E A EMPRESA
TOP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ
BRANDÃO DE CASTRO – CFAC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins
lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.837.437/0001-23, com sede no município de Nossa
Senhora da Glória, neste ato representado por seu(ua) representante legal Cícero José de
Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

TOP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ nº 58.259.434/0001-90, com sede no município Amparo do São Francisco, neste ato
representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, vinculado ao **Termo de
Fomento nº 985573/2025**, celebrado entre o Ministério da Cultura e o CFAC, para
execução do Projeto “**Cultura e Produção**”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de bens e
estruturas para realização de eventos voltados à promoção e difusão da cultura no
Estado de Sergipe**, no âmbito do Projeto “Cultura e Produção”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES

A CONTRATADA fornecerá, sob demanda da CONTRATANTE, os seguintes itens:

Item	Descrição	Valor Unitário	Unidade
1	Locação de Pórtico	R\$ 12.660,00	Dia
2	Locação de Camarim (preparação e acomodação de artistas)	R\$ 10.999,98	Dia
3	Locação de Gerador	R\$ 18.000,00	Dia
4	Locação de Ambulância	R\$ 5.400,00	Dia



Item	Descrição	Valor Unitário	Unidade
5	Iluminação de Grande Porte	R\$ 11.175,00	Dia
6	Mobiliário de Camarim	R\$ 21.050,90	Unidade
7	Sonorização	R\$ 18.300,00	Dia
8	Banheiro Químico	R\$ 27.000,00	Dia
9	Banheiro Químico PNE	R\$ 18.000,00	Dia
10	Palco	R\$ 30.000,00	Dia

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente contrato é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados conforme cronograma de atividades do projeto, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme a necessidade de execução das etapas do projeto e disponibilidade orçamentária vinculada ao Termo de Fomento nº 985573/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante:

- I – Apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- II – Emissão das notas fiscais conforme as demandas das atividades realizadas;
- III – Comprovação da execução dos serviços;
- IV – Disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao Termo de Fomento.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA.

Conta Bancária _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer todos os bens e estruturas descritos neste contrato, em perfeitas condições de uso e segurança;
- II – Realizar montagem, desmontagem, operação técnica e suporte necessário, quando aplicável;
- III – Garantir que os equipamentos atendam às normas técnicas, de segurança e



acessibilidade vigentes;

IV – Disponibilizar equipe técnica qualificada;

V – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

VI – Substituir imediatamente qualquer equipamento defeituoso;

VII – Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

VIII – Manter regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Solicitar formalmente os serviços conforme cronograma do projeto;

II – Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas neste contrato;

III – Disponibilizar local adequado para instalação das estruturas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

V – Fornecer informações necessárias para a adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Por acordo entre as partes;

II – Por descumprimento de qualquer cláusula contratual;

III – Por caso fortuito ou força maior;

IV – Por determinação decorrente do Termo de Fomento nº 985573/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

I – Advertência;

II – Multa contratual;

III – Suspensão do pagamento até regularização;

IV – Rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao **Termo de Fomento nº 985573/2025**, celebrado com o Ministério da Cultura, devendo sua execução observar as normas aplicáveis à parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Aracaju, ____ de fevereiro de 2026

CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIA
DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO – CFAC
CONTRATANTE

CICERO JOSÉ DE CARVALHO

TOP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA
